

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/12/2003

(*) Portaria/MEC nº 4.061, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Antônio Vieira		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Universidade Vale do Rio dos Sinos e autorização para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , a distância, – Especialização em Currículo e Educação Crítico-Humanizadora e Especialização em Direito Municipal		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.009854/2002-27		
PARECER N.º: CNE/CES 314/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2003

I – RELATÓRIO

A Sociedade Antônio Vieira, com sede em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, submete ao Ministério da Educação pedido de credenciamento da Universidade Vale do Rio dos Sinos, por ela mantida e situada na cidade de São Leopoldo no Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a distância, – Especialização em Currículo e Educação Crítico-Humanizadora e Especialização em Direito Municipal.

Para verificação das condições de oferta, foi designada Comissão de Avaliação que as avaliou conforme segue nos quadros abaixo:

a) Para o curso de Especialização em Currículo e Educação Crítico-Humanizadora:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	80%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	85%	100%
Dimensão 5	80%	100%
TOTAL	89%	100%

b) Para o curso de Especialização em Direito Municipal:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	80%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	85%	100%
Dimensão 5	95%	100%

TOTAL	92%	100%
--------------	------------	-------------

A referida Comissão manifestou-se favoravelmente ao pleito, nos seguintes termos:

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos vem utilizando com qualidade novas opções tecnológicas na área da educação. Esta ação qualitativa vem sendo comprovada em diferentes ofertas de cursos de formação continuada presencial e semi-presencial, contemplando os níveis de extensão, disciplinas dos cursos de graduação e áreas da pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*.

Em vista deste quadro, recomendamos o credenciamento da Unisinos para a oferta de cursos com a utilização de metodologia da educação a distância.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e face ao Relatório SESu 310/2003, recomendo, à Câmara de Educação Superior, que se manifeste favoravelmente ao credenciamento da Universidade Vale do Rio dos Sinos, pelo período de 4 anos, bem como à autorização para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a distância, – Especialização em Currículo e Educação Crítico-Humanizadora e Especialização em Direito Municipal.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

IV – DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o Parecer porque entendo que o Conselho Nacional de Educação não tem competência para autorizar cursos de Universidades, tendo em vista a autonomia universitária (Lei 9394/96, Artigo 53, I).

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator